
Licitações

Protocolo: 2020000473768

PREGÕES ELETRÔNICOS**OBJETO** : Registro de preços para diagnostica (diversos).**ABERTURA** : 20/10/2020, às 09h **EDITAL** : 0654/2020 **PROCESSO** : 20/1300-0005876-6**OBJETO** : Registro de preços para equipamentos/materiais p/laboratório e equipamentos/materiais médico-hospitalares/enfermagem (diversos).**ABERTURA** : 20/10/2020, às 09h **EDITAL** : 0655/2020 **PROCESSO** : 20/1300-0005827-8**OBJETO** : Componentes p/equipamentos elétricos/eletrônicos/tecnologia e equipamentos/peças/materiais/acessórios p/conserv. Veículos (bateria estacionária e módulo inversor) SSP.**ABERTURA** : 20/10/2020, às 09h **EDITAL** : 0656/2020 **PROCESSO** : 20/1300-0006089-2**OBJETO** : Registro de preços produtos químicos de limpeza/higiene (1itens de lavanderia)**ABERTURA** : 20/10/2020, às 09h **EDITAL** : 0657/2020 **PROCESSO** : 20/1300-0005832-4**OBJETO** : Registro de preços equipamentos/materiais p/limpeza/higiene (uso geral) e ferragens/abrasivos (diversos).**ABERTURA** : 22/10/2020, às 09h **EDITAL** : 0658/2020 **PROCESSO** : 20/1300-0005864-2**OBJETO** : Serviços de substituição de janelas metálicas do prédio do Centro de Atendimento Socioeducativo de Caxias do Sul – com fornecimento de material e mão de obra – FASE.**ABERTURA** : 20/10/2020, às 09h **EDITAL** : 9252/2020 **PROCESSO** : 20/2158-0000771-9**OBJETO** : Permissão uso de um pedaço aproximado de 351,94m² para realização de exames no interior do Hospital da Brigada Militar em Porto Alegre – BM.**ABERTURA** : 20/10/2020, às 09h **EDITAL** : 9253/2020 **PROCESSO** : 19/1203-0002868-1**OBJETO** : Serviços contínuos de eletricista, através de mão de obra especializada, com fornecimento de equipamentos, ferramentas e uniformes em Novo Hamburgo/RS – FETLSVC.**ABERTURA** : 21/10/2020, às 09h **EDITAL** : 9254/2020 **PROCESSO** : 20/1956-0000503-0**OBJETO** : Serviços de transporte aéreo público nacional e internacional não regular de passageiros, em vôos diurnos e/ou noturnos.**ABERTURA** : 22/10/2020, às 09h **EDITAL** : 9255/2020 **PROCESSO** : 20/0804-0000655-0**OBJETO** : Serviços de manutenção preventiva e corretiva, em lote único, para infraestrutura e ativos de TI, instalados na SSP e Ouvidoria, sem exclusividade de mão de obra, sem fornecimento de peças, por UST – SSP.**ABERTURA** : 22/10/2020, às 09h **EDITAL** : 9256/2020 **PROCESSO** : 19/1200-0001235-6**AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL****Pregão Eletrônico nº 06247/2020 – Lote 3 Processo Administrativo nº 20/1300-0005789-7**

O Diretor do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, informa que fica revogado o Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 0627/2020, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666, de 21 junho de 1993. A revogação encontra-se disponível nos sites www.celic.rs.gov.br e www.compras.rs.gov.br.

AVISO DE REAGENDAMENTO**Leilão Eletrônico nº 0008/2020 Processo Administrativo nº 19/2442-0011249- 8**

A Comissão Permanente de Licitações da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, designada pela Portaria nº 318/2019, no uso de suas atribuições, torna pública que fica reagendada a sessão de abertura para o dia 15/10/2020 às 10h.

ABERTURA DE ENVELOPES**Concorrência nº 0040/2020 Processo Administrativo nº 000095-12.02/18-9**

A Comissão Permanente de Licitações da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, designada pela Portaria nº 318/2019, informa que fica marcada para o dia 08 / 10 /2020, às 10 h 00 min, a Sessão de Abertura do Envelope 02 (Proposta de Preços) dos licitantes, referente ao processo em epígrafe.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS**Concorrência nº 0040/2020 Processo Administrativo nº 000095-12.02/18-9**

O Diretor do DELIC/CELIC decide pelo conhecimento do recurso interposto pela licitante **VERDI SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA** e, no mérito, **NEGAPROVIMENTO**, com base nos fundamentos e nas razões contidas na Informação nº 1458 /2020 – ASJUR/CELIC.

HOMOLOGAÇÕES

O Subsecretário da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, no uso de suas atribuições, homologa os procedimentos licitatórios, conforme segue:



Informação nº 1458/2020 – ASJUR/CELIC

Porto Alegre, 02 de outubro de 2020.

Assunto: Recurso – Concorrência 0040/2020

Processo nº 0095-1202/18-9

A CPL/CELIC solicita manifestação quanto ao recurso apresentado pela empresa VERDI SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA. na Concorrência nº 0040/2020, que tem por objeto a construção e implantação da Cadeia Pública Masculina de Rio Grande, com área construída de 6.982,05m², conforme especificações técnicas disponibilizadas pela Secretaria de Obras Públicas e Habitação. A recorrente questiona a documentação apresentada pelas empresas METALÚRGICA LCM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.; BASE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI; D&M CONSTRUTORA LTDA. e PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A recorrente aduz, em síntese, que as recorridas não atenderam integralmente as regras do Edital. Em relação à empresa METALÚRGICA LCM diz que teria descumprido o disposto no subitem 11.3, ao apresentar uma planilha de orçamento dentro do envelope de habilitação, o que seria vedado. Outrossim, teria deixado de atender o disposto no subitem 12.1.4.3 - ao não declarar a data-base e estabelecer o período-base referente ao Anexo III -, bem como o subitem 12.1.4.3, ao não apresentar a atualização das contas contábeis que fazem parte da equação CFAT.

No tocante à empresa PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, afirma que deixou de juntar a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (subitem 12.1.2.2), deixou de atender ao subitem 12.1.4.3, ao não declarar a data-base e o período-base referente ao Anexo III, bem como a atualização das contas contábeis que fazem parte da equação CFAT.



Tangente às empresas BASE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI e D&M CONSTRUTORA LTDA., igualmente teriam descumprido o subitem 12.1.4.3 no que se refere a data-base e o período-base referente ao Anexo III, bem como a atualização das contas contábeis que fazem parte da equação CFAT.

Apresentadas contrarrazões pela empresa PALETA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (fls. 1989/1994), apontando a correção da documentação apresentada, bem como a desnecessidade de alguns dados que são de conhecimento dos participantes.

É o relatório.

Preliminarmente, destaca-se que a representação protocolada obedece ao estabelecido no artigo 109, inc. I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, atendendo aos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal. Dispõe o referido dispositivo legal:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Assim, considerando que a decisão da habilitação das empresas foi divulgada em 10/09/2020 (fls. 1976/1977), verificamos que o recurso foi protocolado tempestivamente, motivo por que passamos à análise do mérito.

Analisando a documentação de habilitação da METALÚRGICA LCM, verificamos que, de fato, foi juntado um orçamento estimativo resumido à fl. 1413, o que é vedado pelo disposto no subitem 11.3 do Edital. No entanto, verificamos, também, que a referida empresa restou inabilitada por diversos outros motivos que constaram na ata da sessão de julgamento da habilitação – fls. 1976/1977, não tendo recorrido, motivo por que deixamos



de analisar as demais questões relativas a ela pois igualmente foram alegadas em relação às demais empresas.

No que se refere à empresa PALETA, a primeira alegação da recorrente é de que não teria juntado prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual, o que teria violado o subitem 12.1.2.2 do Edital. No entanto, analisando a documentação, verificamos que à fl. 1676 foi juntado o documento “Cadastro de Contribuintes do ICMS” da empresa, demonstrando que se encontra ativa e sendo suficiente para o atendimento ao disposto no Edital.

Em relação às alegações da recorrente, de que nenhuma das recorridas teria atendido ao disposto no 12.1.4.3, ao não declarar a data-base e o período-base referente ao Anexo III do Decreto nº 36.601/1996, bem como a atualização das contas contábeis que fazem parte da equação CFAT, entendemos igualmente não prosperar.

Com efeito, em relação à data-base e período-base relativos ao Anexo III, do Decreto nº 36.601/96, verificamos que nas instruções de preenchimento que constam no próprio anexo, há a seguinte orientação: *Data-base: informar a data da publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.* Quanto ao período-base, as referidas instruções de preenchimento dizem o seguinte em relação a ele: *2) No período-base: informar nesta coluna o montante “pro rata” dos contratos a executar no período-base, que corresponde ao tempo previsto para execução dos serviços em licitação.*

Desse modo, bastaria verificar o tempo previsto para execução dos serviços e a data da publicação do edital, o que foi observado pelas empresas nos documentos das fls. 1554/1555, 1650/1651 e 1818/1820. Além disso, o subitem 12.3 do Edital disciplina que caso houvesse falha formal no preenchimento da data-base, período-base ou memória de cálculo relativos ao Anexo III do Decreto nº 36.601/96, a Comissão de Licitação poderia efetuar diligências para esclarecer o fato e deliberar pela habilitação ou inabilitação do licitante.



Assim, eventual falha formal não teria o condão de acarretar a inabilitação da empresa, por si só.

Por fim, em relação à capacidade financeira absoluta total (CFAT), a recorrente afirma que nenhuma das empresas cumpriu o que é estabelecido para o preenchimento, pois não teriam apresentado a atualização das contas contábeis que fazem parte da equação, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ocorrida entre a data do Balanço apresentado e o mês anterior à data-base da licitação.

No entanto, verificando o campo D do Anexo III do Decreto Estadual nº 36.601/1996, é possível constatar que o resultado da capacidade financeira absoluta total nada mais é do que a multiplicação do patrimônio líquido multiplicado pelo prazo da obra, dividindo o resultado por 12. Assim, a mera falta de atualização do patrimônio líquido das licitantes em nada prejudica o resultado, porquanto apenas teria o condão de melhorar o resultado, o que traria benefício tão somente à licitante, que já alcançou o resultado necessário para a habilitação.

Desse modo, a questão não traz nenhum prejuízo aos demais licitantes, sendo questão formal que em nada altera o resultado do certame.

Por todo o exposto, sugerimos que o recurso interposto pela empresa VERDI SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA. na Concorrência nº 0040/2020 seja conhecido e, no mérito, desacolhido.

Contudo, à consideração superior.

Carla Melati

Assessoria Jurídica/CELIC

De acordo.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO



À Agente Setorial da PGE para análise, com posterior remessa à CPL/CELIC.

Marja Mabilde

Coordenadora ASJUR/CELIC

De acordo.

Encaminhe-se à CPL/CELIC para prosseguimento.

Melissa Guimarães Castello

Procuradora do Estado

Consultora Jurídica junto à Subsecretaria Central de Licitações – CELIC



Processo nº 20/0435-0016371-8

Assunto: Recursos a Concorrência 0034/2020

Sr. Diretor

Examinados os recursos referente ao edital de Concorrência nº 0034/2020, apresentados pelas empresas **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA. e RGS ENGENHARIA LTDA.**, com base nos fundamentos e nas razões apresentadas pela Assessoria Jurídica da CELIC e Parecer Técnico do DAER, DECIDIMOS pelo CONHECIMENTO dos Recursos e pelo NÃO ACOLHIMENTO dos mesmos.

Em 06/10/20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Diante das considerações expostas pela Assessoria Jurídica/CELIC, por intermédio da Informação nº 1448/2020 – ASJUR/CELIC, e Parecer Técnico do DAER, aprovo a decisão da Comissão Permanente de Licitações, pelos fundamentos e razões apresentadas.

Em 06/10/20

Diretor do Dep. de Licitações Centralizadas/CELIC
Jairo Peres de Oliveira
Diretor do DELIC/CELIC